



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2019

Termo de Contrato n.º 066/19, para MANUTENÇÃO DE TACÓGRAFOS, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa **DAVY AMORIM CARDOSO -ME**.

Aos 07 (Sete) dias do mês de Março do ano de 2.019, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ángelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **DAVY AMORIM CARDOSO -ME**, CNPJ n.º 10.416.539/0001-80, Inscrição Estadual n.º 001.095.448.00-66, com sede à Avenida Mario Barbosa Vieira, n.º 904, Bairro Trevo em Alfenas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo proprietário, Sr. Davy Amorim Cardoso, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF n.º 059.331.996-64 e do RG n.º MG-9.091.528 SSP/MG, residente e domiciliado em Poços de Caldas/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 009/2019 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 032/2019, celebram o presente contrato, de acordo com as Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, visando atividades relacionadas com a prestação de serviços de manutenção dos tacógrafos utilizados nos veículos da Frota Municipal, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa para serviços de manutenção dos tacógrafos utilizados nos veículos da Frota Municipal, conforme especificados no formulário de proposta do Pregão Presencial n.º 009/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 - O presente Contrato será válido até 31 de Dezembro do corrente ano, iniciado a partir da data de sua assinatura, ou até a prestação total dos serviços licitados, o que primeiro ocorrer, para prestação parcelada e/ou na medida da necessidade do Órgão Licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1 – A prestação de serviços constantes do Anexo II do Pregão Presencial n.º 009/2019 será solicitada de acordo com a necessidade, mediante a apresentação de "ORDEM DE FORNECIMENTO", emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, no prazo máximo de 15 (Quinze) dias corridos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NOTAS FISCAIS

4.1 - Fica estabelecido que a fornecedora emitirá notas fiscais para a prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura em até 15 (Quinze) dias úteis, após apresentação das faturas correspondentes os serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DA QUANTIDADE

5.1 - Ao Município de Cachoeira de Minas, reserva-se o direito de exigir a reparação dos serviços prestados fora das especificações e, bem como alterar o quantitativo, dentro das necessidades do Município, obedecidas às normas legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 7.002,00 (Sete Mil e Dois Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme consta:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/ UNIDADE TOTAL	V. UNITÁRIO (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01.	SERV MANUTENCAO TACOGRAFO Sendo: 01 servico de calibracao; 01 taxa de ensaio e selagem (INMetro); 03 kits reparo de lacre azul.	18 serviços	R\$ 389,00	R\$ 7.002,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório n.º 032/2019 mencionados no Anexo II do Pregão Presencial n.º 009/2019 são fixos até 31 de Dezembro de 2.019, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas pela dotação orçamentária, constante na Lei do Orçamento do Município n.º 2.548 de 12 de Dezembro de 2018, a seguir: **02.04.01.12.361.1207.2.071.339039-72; 02.05.10.302.1002.2.162.339039-251; 02.07.01.15.452.1502.2.128.339039-401; 02.07.03.26.782.2601.2.138.339039-428; e 02.09.02.27.812.2701.2.030.339039-491.**

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – O licitante ficará obrigado a:

9.1.1 – Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º (Primeiro) lugar às penalidades previstas nos itens 10.3 e 10.4 deste Edital. Ocorrendo essa hipótese, a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG convocará os licitantes remanescentes;

9.1.2 – Fazer a entrega dos serviços, sob o preço ofertado através dos lances e registrados em ata, e sob o prazo estipulado na proposta;

9.1.3 – Não alterar o valor da proposta em hipótese alguma, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer;

9.1.4 – Prestar os serviços às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), mediante a “ORDEM DE FORNECIMENTO” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município;

9.1.5 – Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;

9.1.6 - A licitante vencedora deverá realizar a liberação dos veículos para retorno ao Município Licitante no mesmo dia que for deixado para a realização do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

9.1.7 – Fazer a prestação total dos serviços constantes na OF no prazo MÁXIMO de 15 (Quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.1.8 – Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do representante da Administração, inerentes os objeto da contratação;

9.1.9 – Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa de até 30% (Trinta Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

10.1.3 - Multa de 10% (Dez Por Cento) do valor remanescente da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;

10.1.4 - 2% (Dois Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a prestação do serviço;

10.1.5 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

10.1.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

10.3 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

12.2 - A Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

12.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (Três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 07 de Março de 2.019.

Pela CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Pela CONTRATADA
Sr. Davy Amorim Cardoso
DAVY AMORIM CARDOSO -ME

Testemunha 01: _____ CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____ CPF/RG: _____